



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Iranise Bessa de Queiroz de Ensino Fundamental

EMENTA: Credencia a Escola Municipal Iranise Bessa de Queiroz de Ensino Fundamental, de Beberibe, reconhece o curso de ensino fundamental, autoriza a educação infantil e Janeaire Colaço Correia de Oliveira para o exercício de direção daquela escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 02409308-4

PARECER Nº 0488/2003

APROVADO EM: 15.04.2003

I – RELATÓRIO

Janeaire Colaço Correia, diretora da Escola Municipal Iranise Bessa de Queiroz de Ensino Fundamental, situada na Rua Juvenal Sombra Colaço, S/N, CEP.: 62.840-000, Beberibe, solicita deste Conselho de Educação o credenciamento da supracitada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação da educação infantil.

Requer, ainda, autorização para o exercício de direção da referida escola.

O estabelecimento de ensino pertence à Rede Municipal e foi criado pelo Decreto Nº 312, de 14 de agosto de 1990.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- Requerimento a Presidência deste Conselho;
- Portaria Nº 07/2002 que nomeia a direção da escola;
- Decreto de criação;
- Fotografias das instalações;
- Atestados de salubridade e segurança;
- Relação dos professores;
- Parecer Nº 09/2002 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- Regimento escolar, com ata de aprovação pela comunidade escolar;
- Mapa curricular;
- Parecer do CREDE-09 de Horizonte, confirmando a veracidade das informações;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0488/2003

- Secretária Francimeire Costa Lopes, Registro Nº 8626;
- Proposta Pedagógica da educação infantil;
- Planta baixa.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9 394/96, que determina:

“Artigo 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I ...

II ...

III ...

IV. Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, receptivamente, os cursos das instalações de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal Iranise Bessa de Queiroz de Ensino Fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização da educação infantil, até 31.12.2005.

No que concerne à autorização para Janeaire Colaço Correia de Oliveira para o exercício da função de diretora da escola, somos pela aprovação com base no artigo 19 da Resolução Nº 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0488/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0488/2003
SPU Nº	02409308-4
APROVADO EM:	15.04.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC